



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 286**, de 31 de dezembro de 1997.

Revogada pela Lei Municipal nº 453, de 25 de Fevereiro de 2005.

### **ESTABELECE NORMAS PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito e demais Servidores ocupantes de cargos comissionados, com direito e recebimento de diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, transportes e pernoites, quando a serviço da municipalidade, fora dos domínios do Município.

**Art. 2º.** O valor das diárias obedecerá ao que dispõe o Anexo "I" da presente Lei, obedecida à quantidade limite de 10(dez) diárias mensais para o Prefeito, Secretários e demais Servidores e, para categoria de motoristas, o limite de 15 (quinze) diárias mensais.

**Art. 3º.** A diária será integral quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas, seguido de pernoite, sendo que o período menor será indenizado com ½ (meia) diária.

**Parágrafo único.** Não será devida quando o afastamento, mesmo que para fora dos limites do Município, for inferior a 05 (cinco) horas.

**Art. 4º.** Cabe ao Prefeito Municipal ou Secretário Municipal determinar o meio de transporte a ser utilizado, preferencialmente coletivo, podendo ser autorizado, quando se fizer presente o interesse público, o uso de carro próprio.

**§ 1º.** Quando estabelecido o uso de transporte coletivo, admite-se o funcionário opte pela utilização de carro próprio em que lhe é assegurado valor equivalente ao preço das passagens do transporte coletivo, não fazendo jus ao reembolso de embarque, nem ao abono de verbas-hospedagem e verba-refeição além daquelas normalmente pagas na viagem em transporte coletivo.

**§ 2º.** Caso autorizado a utilização de carro próprio ou de terceiros, o ressarcimento será feito por quilômetros rodados, cujos valores serão fixados por decreto do Executivo.

**§ 3º.** Utilizando carro próprio ou de terceiros, sendo a viagem de curta duração será devido a valor correspondente a meia diária, excluindo-se, se for o caso, a verba-hospedagem.

**§ 4º.** O Município não se responsabilizará por despesas com veículo oriundas de acidentes ou avarias, quando da utilização de carro próprio ou de terceiros, seja no interesse do serviço ou do funcionário.



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**Art. 5º.** As despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 31 de dezembro de 1997.

Leondines Alves Moreno  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**ANEXO I**

<b>CARGOS</b>	<b>DIÁRIAS</b>	<b>PERNOITES</b>
Prefeito	R\$ 100,00	R\$ 150,00
Secretários	R\$ 30,00	R\$ 80,00
Demais Servidores	R\$ 15,00	R\$ 40,00
Motoristas	R\$ 10,00	R\$ 30,00

Ibatiba – ES, 31 de dezembro de 1997.

Leondines Alves Moreno  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº